



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

LEI Nº 716, DE 21 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, MONITORES E ALUNOS DAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Chã Preta, estado de Alagoas, **MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública e privada do Município de Chã Preta/AL.

Parágrafo Único - O treinamento a que se refere no *Caput* deste artigo tem como objetivo fazer com que a comunidade educacional possa ter o mínimo de conhecimento técnico sobre a prática de primeiros socorros, sem prejuízo das demais atividades ordinárias, fazendo com os mesmos aprendam de forma segura a lidar com situações de urgência e emergência que exijam intervenção rápida até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art. 2º - Os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas da rede pública e privada, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum ônus para a Municipalidade, a saber:

- a) Médicos;
- b) Enfermeiros;
- c) Técnicos em Enfermagem;
- d) Auxiliar em Enfermagem.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57

Art. 3º - Os conhecimentos em primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o que dispõe o Manual de Primeiros Socorros, elaborado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 4º - A carga horária de treinamento necessária a aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros será determinada em conjunto pela Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

Art. 5º - As lições de primeiros socorros a serem ministradas nas escolas e creches versarão sobre:

I – a identificação de situações de emergência e urgências médicas;

II – os números de telefones dos serviços públicos de atendimento de urgência e emergência;

III – como identificar os procedimentos de urgência e emergência para cada caso;

Parágrafo Único – Os conteúdos a serem abordados no *Caput* deste artigo deverão se adequar às diferentes faixas etárias das crianças de cada escola.


Art. 6º - Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais e alunos receberão Certificado de participação, emitido conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 21 de junho de 2024.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 21 (vinte e um) de junho de 2024, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos